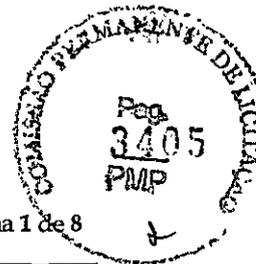




PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6//2022-003/SEFAZ

1º Aditivo CT nº 20220730 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OBJETO: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas, tarifas e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, afim de atender as necessidades da Prefeitura no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20220730 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2022-003 SEFAZ, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

RECEBEMOS

Em 19/02/23 às _____ hs.
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

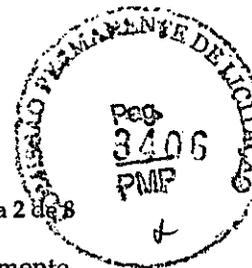
Cristina R. Luz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA. (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 8

O presente processo é composto por 8 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 1º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20220730, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

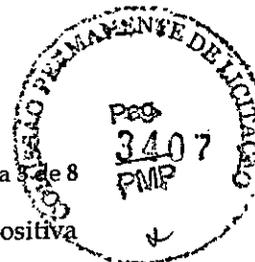
- 1) Memorando nº. 6970/2023 - GABIN emitido 06 de outubro de 2023, subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação referente ao Memorando nº. 580/2023 - SEFAZ, autorizando a solicitação de aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº. 20230730;
- 2) Memorando nº. 579/2023 - SEFAZ, emitido pela Secretária de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva (Decreto nº. 006/2021), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20220730, nos seguintes termos:
 - Prazo de vigência: 31/10/2023 até 31/10/2024.
- 3) Relatório contendo manifestação técnica do fiscal do contrato Sra. Elineia Oliveira de Sousa - Assessor Especial VII, Dec. 18/2017, manifestando pela necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação por igual prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da essencialidade na continuidade, bem como sobre a regular execução dos serviços, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4) Portaria nº. 022/2022 datada de 10/10/2022 e Anexo - I, designando o servidor mencionado acima como fiscal, e suplente o Sr. José Henrique de Andrade, para representarem a Secretaria Municipal de Fazenda no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 20220730.
- 5) Ofício nº 191/2023-SEFAZ encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando ao Banco Santander S.A manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor;
- 6) Foi colacionado resposta ao ofício nº 191/2023, encaminhado pelo BANCO SANTANDER manifestando o aceite para renovação contratual por igual prazo e valor ao contrato, bem como ressaltando o reajuste dos valores tarifários, subscrito pelo Sr. Gabriel de Oliveira Pereira (Bancário);
- 7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ: 90.400.888/0001-42, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Atas das Assembleias realizadas, com as suas publicações na Página do Diário Oficial do Estado de São Paulo; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Procuração Particular outorgando poderes ao Sr. João Victor Mendes, Sr. Gabriel de Oliveira Pereira, entre outros; Cópia da CNH do Sr. Gabriel de Oliveira Pereira; CNH do Sr. João Victor Mendes;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, com Efeito de Negativa (São Paulo); Certidão Conjunta de



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 8



Débitos de Tributos Mobiliários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial, Publicado na Editora Globo S.A, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações de Patrimônio Líquido, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras; Certidão Negativa Estadual de Distribuições Cíveis;
- **Qualificação Técnica - Operacional:** Certidão do Banco Central do Brasil;

- 8) Indicação do Objeto e do Recurso, assinada pela Responsável pela Contabilidade indicando a seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.81
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
04.129.4007.2.093 - Manutenção da Sec. Municipal de Fazenda

- 9) Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

DECRETO 976, DE 27/12/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES
MEMBROS	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
SUPLENTE DOS MEMBROS	THAIS NASCIMENTO LOPES
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	JOCYLENE LEMOS GOMES
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS

- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220730, alterando o prazo final de vigência para o dia 31 de outubro de 2024;

- 11) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20220730, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

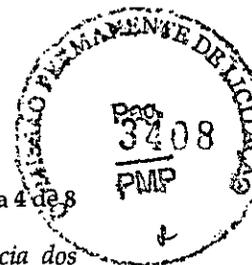
Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220730, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos acima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Há a previsão na Cláusula Terceira - da vigência contratual fl. 2.520, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *"podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 inc. II, da Lei 8.666/93"*. Com fulcro nesse permissivo, o Primeiro Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 31/10/2024.

No caso em análise, o contrato nº 20220730 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Fazenda originariamente em 31/10/2022, vigente até 31/10/2023 (fl. 2.520/2.526), e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 1º Termo Aditivo, por meio do Memo 579/2023-SEFAZ emitido em 06/10/2023, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Fazenda para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20220714, onde o valor originário do Contrato *"será apurado apenas após a realização dos serviços, através de emissão de relatórios de acordo com o serviços prestados diariamente, mensalmente, conforme previsto no Edital, uma vez que os pagamentos serão realizados através de desconto da tarifa pertinente no ato do repasse de arrecadação total"*, conforme disposto na Clausula Decima Quarta do Termo (fl. 2.525).

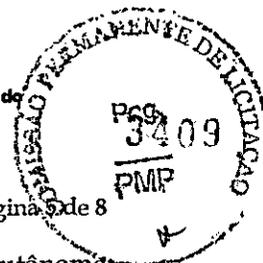
Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 579/2023-SEFAZ que ratifica e solicita providencias quanto ao aditamento, como pela fiscal do contrato por meio do Relatório técnico, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a continuidade execução dos serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas, tarifas e demais



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8

receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme exposto nos autos.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEFAZ provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 191/2023-SEFAZ emitido pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, que teve como resposta o aceite da contratada assinado pelo representante legal da instituição financeira, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual, onde foi ressaltado o pedido de reajuste dos valores tarifários. Em relação a solicitação do reajuste pleiteado a ordenadora de despesas da Secretaria consignou no Memo 579/2023 - SEFAZ que "(...) assim que se complete o período faremos a devida solicitação da aplicação do reajuste disposto na cláusula nona, item 4 (...).

Quanto aos valores a serem aditados por igual prazo e valor

A Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II, contempla a possibilidade de prorrogação da vigência desses contratos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com o escopo de garantir a manutenção da vantajosidade da contratação.

A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

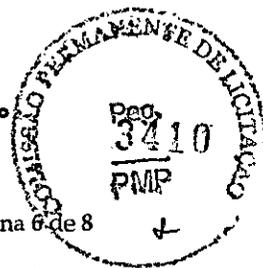
Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Município. Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, e um dos critérios necessários a esta prorrogação é a manutenção e comprovação da vantajosidade de que o preço e as condições obtidas na contratação inicial continuam sendo satisfatórios para a Administração Pública.

Analisando o procedimento, verifica-se que no requerimento formulado, a Secretaria solicita o aditamento por igual prazo e valor no preço contratado inicialmente, onde o Município pagará as



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores máximos, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	VALOR	DESCRIÇÃO
1	R\$ 1,86	por documento recebido no guiche de caixa
2	R\$ 1,86	por documento recebido na lotérica ou em correspondentes bancários
3	R\$ 1,61	por documento recebido pela internet
4	R\$ 1,61	por documento recebido automaticamente
5	R\$ 1,99	por registro, na disponibilização de arquivo retorno

Diante dessas considerações, verifica-se que o requerimento formulado por igual prazo e valor, onde a data final da vigência contratual passará para 31/10/2024, permanecendo os mesmos valores praticados, ou seja, os preços constantes no contrato foram previamente estabelecidos, o qual não sofreu alteração desde o certame. Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa em face da capacidade de atendimento à demanda, características dos materiais, condições e locais de prestação dos serviços aos interessados, pela Instituição Financeira Contratada.

Da dotação orçamentária e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela responsável pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual, municipal, FGTS, e ainda trabalhista, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstração referente ao exercício de 2022 devidamente publicado nos



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

meios oficiais, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeito de Certidão Negativa para Processos de Falência, Concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

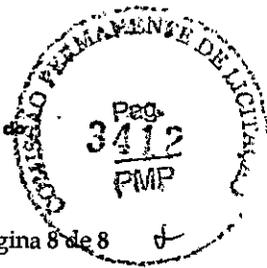
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual de igual prazo e valor, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 19 de outubro de 2023.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Agente de Controle Interno
Decreto nº 763/2018

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Elinete Viana De Lima
Elinete Viana De Lima
Adjunta Da Controladoria Geral
Do Município
Dec. Nº 554/2022